Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Jun-2017-10:26-029061-1/1

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS (Presidente), Rodrigo José Correia - PSC (Vice-presidente), Marco Antonio Augusto Pozza - PSD (1º Secretário)** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (2º Secretário)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71/2017

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, contendo o nome do beneficiário, data, local, finalidade e valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R$ 900,00 (novecentos reais) quando o destino for para outros países;

II – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

III – R$ 500,00 (quinhentos reais) quando o destino for Curitiba e demais capitais;

IV – R$ 400,00 (quatrocentos reais) quando o destino for para cidades com a distância acima de 200 km;

V – R$ 300,00 (trezentos reais) quando o destino for para cidades com distância de até 200 km.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Setor de Recursos Humanos relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 VISTO

Art. 7º As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos.

Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de junho de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vice-presidente

Marco Antonio Augusto Pozza
1º Secretário

Ronalce Moacir Dalchiavan
2º Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ....., DE..... DE.....DE 2014[1].

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: Cargo/Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

Início: ____/____/____ Horário: _____

Término: ____/____/____ Horário: _____

Descrição[2]:

3. DADOS DA VIAGEM	**4. MEIO DE TRANSPORTE**
Destino: Saída da sede: ____/____/____ Horário: _____ Previsão de retorno à sede: ____/____/____ Horário: _____	( ) Veículo Oficial[3] ( ) Rodoviário Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA

Data: ____/____/____

_____

Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO

DATA: ____/____/____

_____

Assinatura e Carimbo do Presidente

[1] Para uso do Setor de Recursos Humanos

[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

[3] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME: **CPF:**
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM		**DESTINO**		**TRANSPORTE UTILIZADO** (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
DIA/MÊS	**CIDADE**		**DIA/MÊS**	
	DE	**PARA**		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

DATA DE ENTREGA	**ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**	**ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):

***OBS:** ANEXAR A ESTE CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 08 de maio de 2017, na sede da **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco/PR**, situada no edifício do Fórum desta Comarca, sito na Travessa Goiás, nº 55, centro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela Promotora de Justiça com atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, Dra. Silvana Cardoso Loureiro, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO– PARANÁ**, representado pelo Presidente, Senhor **CARLINHO ANTONIO POLAZZO** - brasileiro, convivente, empresário, portador do RG nº 5.274.843-7 SESP/PR, inscrito no CPF nº 855.600.909-30, nascido em 18.08.72, com endereço na Av. Tupi, 2360, ap. 701, centro, Pato Branco/PR, e doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que se apurou nos autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0105.17.000110-8, que a Câmara Municipal de Pato Branco disciplina a concessão de diárias aos vereadores/servidores por Resolução e não Lei;

CONSIDERANDO que a Resolução não disciplina acerca da prévia comprovação de requisitos para o deferimento da diária e de suas despesas;

CONSIDERANDO que a legislação atualmente em vigor não prevê adequadamente o procedimento para a concessão de diárias, indicação do destino e motivação; período de afastamento e respectiva comprovação do evento, além de critérios/procedimentos para comprovação posterior de tais despesas.

CONSIDERANDO que na legislação em vigor não

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun/de Pato Branco
Fls. 7
Visto

há disposição acerca da publicação no diário oficial dos atos de concessão; RESOLVEM FIRMAR nos autos de ***Inquérito Civil nº MPPR -0105.17.000107-3,*** o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.437/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – O Compromissário Câmara Municipal de Pato Branco obriga-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados desta data, a encaminhar projeto de Lei para alteração das questões discutidas neste ajuste acerca da concessão de diárias pela Câmara Municipal de Pato Branco, com previsão de revogação da Resolução 13/2009, atualmente em vigor;

CLÁUSULA 2ª - para a criação de Lei o compromissário se obriga a discipliná-la com:

I – previsão do número limite de diárias concedidas a um mesmo servidor/vereador, que não ultrapasse o limite de vinte diárias anuais;

II – definição acerca da necessidade de publicações quanto aos atos de concessões de diárias e que sejam feitas no órgão Oficial da Câmara Municipal, nela contendo o nome do beneficiário, data, local, finalidade e valor concedido.

III – definir que a concessão e o pagamento das diárias sejam realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, e que nele conste o destino e a motivação da viagem, bem como o período de afastamento e a respectiva comprovação da realização do evento;

IV – definir que ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço, o requerente deverá apresentar em prazo fixado após o retorno, comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

certifique sua presença no local do evento, conforme solicitação prévia da diária;

V – previsão do procedimento para pagamento de viagens que não exijam pernoite;

CLÁUSULA 3º – O Compromissário obriga-se no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados desta data, apresentar as alterações efetuadas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª - O Compromissário obriga-se a cumprir de forma irrestrita a legislação a ser criada, inclusive com relação aos procedimentos para pagamento, prestação de contas ao final da viajem e publicação do ato concessivo, bem como, a encaminhar no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da Lei, informações acerca servidor responsável por toda a tramitação das solicitações de pagamento antes de sua concessão, dando-lhe ciência do Termo de Ajuste.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento do presente acordo estabelecido nos itens acima implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, sem prejuízo da fixação desde logo de **multa diária** e **pessoal** ao presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Carlinho Antonio Polazzo, de **R$ 300, 00 (trezentos reais)** para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas no presente termo.

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município de Pato Branco, instituída para os recursos do

Papel reciclado, menor custo ambiental

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA 6ª – Os casos não identificados ou previstos neste termo, peculiares ou do conhecimento posterior ao presente, serão analisados oportunamente e, havendo composição amigável, integrarão termo próprio.

CLÁUSULA 7ª - O compromissário colherá a ciência e anuência ao término do mandato, do novo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 8ª – A agente do Ministério Público, abaixo firmado, referenda o termo de ajustamento de conduta celebrado, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei número 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, segue o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em três laudas digitadas e em duas vias de igual teor, todas assinadas e rubricadas pelas partes acima mencionadas e pelas testemunhas.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Papel reciclado, monitoramento ambiental

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Testemunhas:

Aline Shaedler Fontana (Assessora de Promotor)

Luciano Beltrame (Procurador da Câmara Municipal de Pato Branco)

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Mês/ano	Índice do mês (em %) INPC/IBGE	Número índice acumulado a partir de Dezembro /2009
mai/17	.-	
abr/17	0,08	54,8276
mar/17	0,32	54,7476
fev/17	0,24	54,4276
jan/17	0,42	54,1876
dez/16	0,14	53,7676
nov/16	0,07	53,6276
out/16	0,17	53,5576
set/16	0,08	53,3876
ago/16	0,31	53,3076
jul/16	0,64	52,9976
jun/16	0,47	52,3576
mai/16	0,98	51,8876
abr/16	0,64	50,9076
mar/16	0,44	50,2676
fev/16	0,95	49,8276
jan/16	1,51	48,8776
dez/15	0,9	47,3676
nov/15	1,11	46,4676
out/15	0,77	45,3576
set/15	0,51	44,5876
ago/15	0,25	44,0776
jul/15	0,58	43,8276
jun/15	0,77	43,2476
mai/15	0,99	42,4776
abr/15	0,71	41,4876
mar/15	1,51	40,4901
fev/15	1,16	38,4003
jan/15	1,48	36,8133
dez/14	0,62	34,8180
nov/14	0,53	33,9872
out/14	0,38	33,2808
set/14	0,49	32,7763
ago/14	0,18	32,1289
jul/14	0,13	31,8915
jun/14	0,26	31,7202
mai/14	0,6	31,3786
abr/14	0,78	30,5951
mar/14	0,82	29,5843
fev/14	0,64	28,5304
jan/14	0,63	27,7130
dez/13	0,72	26,9134
nov/13	0,54	26,0062
out/13	0,61	25,3294
set/13	0,27	24,5695
ago/13	0,16	24;2341

Valor Fixado na Resolução nº 13/2009	Percentual Acumulado 12/2009 a 04/2017	Valor Atualizado
550,00	.54,8276%	851,55
350,00	.54,8276%	541,87

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Mês/ano	Índice do mês (em %) INPC/IBGE	Número índice acumulado a partir de Dezembro /2009
jul/13	-0,13	24,0357
jun/13	0,28	24,1971
mai/13	0,35	23,8503
abr/13	0,59	23,4184
mar/13	0,60	22,6945
fev/13	0,52	21,9627
jan/13	0,92	21,3318
dez/12	0,74	20,2257
nov/12	0,54	19,3426
out/12	0,71	18,7016
set/12	0,63	17,8647
ago/12	0,45	17,1268
jul/12	0,43	16,6021
jun/12	0,26	16,1029
mai/12	0,55	15,8018
abr/12	0,64	15,1684
mar/12	0,18	14,4360
fev/12	0,39	14,2304
jan/12	0,51	13,7866
dez/11	0,51	13,2092
nov/11	0,57	12,6348
out/11	0,32	11,9964
set/11	0,45	11,6392
ago/11	0,42	11,1390
jul/11	0,00	10,6742
jun/11	0,22	10,6742
mai/11	0,57	10,4313
abr/11	0,72	9,8054
mar/11	0,66	9,0204
fev/11	0,54	8,3056
jan/11	0,94	7,7239
dez/10	0,60	6,7207
nov/10	1,03	6,0842
out/10	0,92	5,0027
set/10	0,54	4,0455
ago/10	-0,07	3,4866
jul/10	-0,07	3,5591
jun/10	-0,11	3,6317
mai/10	0,43	3,7458
abr/10	0,73	3,3016
mar/10	0,71	2,5530
fev/10	0,70	1,8300
jan/10	0,88	1,1221
dez/09	0,24	

Valor Fixado na Resolução nº 13/2009	Percentual Acumulado 12/2009 a 04/2017	Valor Atualizado

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

Destino.	Prefeito Vice Prefeito.	Secretários	Diretores e Assessores, Cargos CC1, CC2 e CC3	Chefe de Divisões, Cargos CC4 e CC5	Encarregados de Setores, Cargo CC6	Demais Servidores.
Brasília	976,88	533,67	466,96	400,25	333,54	266,83
Exterior (MERCOSUL)	1.367,63	533,67	466,96	400,25	333,54	266,83
Curitiba e outras Capitais	593,55	426,93	373,56	320,19	266,83	213,47
Foz de Iguaçu, Maringá, Londrina, Ponta Grossa	426,93	395,64	373,56	320,19	266,83	213,47
Cidades de Outros Estados	494,60	400,25	350,21	300,18	250,14	200,13
Cidades distantes no Paraná (Guarapuava, Cascavel)	395,68	373,56	326,86	280,18	233,47	186,78
Região AMSOP	-	266,83	233,47	200,13	166,78	133,42

- Atualização dos valores com Base no IGP-M até 02/2011.
- Ultima Atualização 03/2003.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

~~§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.~~

§ 2º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 3.264, de 10.11.2009)

Parágrafo único. As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Parágrafo incluído pela Lei nº 3.264, de 10.11.2009)

Art. 55. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 56. Constituem indenizações ao servidor:
I – diárias;
II – transporte, quando o servidor se ausentar do Município, a serviço;
III – auxílio-alimentação. (Inciso incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

Art. 57. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
DAS DIÁRIAS

~~**Art. 58.** O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.~~

Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará "jus" a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana. (Redação dada pela Lei nº 3.539, de 18.3.2011)
(Regulamentado pelo Decreto nº 2.944, de 25.3.1997) - (Alterado pelo Decreto nº 5.796, de 22.3.2011)

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

§ 3º O servidor beneficiado pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento ao exterior em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem. (Incluído pela Lei nº 3.539, de 18.3.2011)

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias. (Regulamentado pelo Decreto nº 2.944, de 25.3.1997) - (Alterado pelo Decreto nº 5.796, de 22.3.2011)

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Subseção II
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Subseção III
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 60-A. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação, a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo o benefício no mês subseqüente ao mês trabalhado. (Artigo incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

§ 2º O crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contra-cheque do servidor. (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará *jus* à percepção de um único auxílio-alimentação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

§ 4º O auxílio-alimentação não será: (Parágrafo incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; (Inciso incluído pela Lei nº 2.906, de 14.3.2008)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Projeto de Lei nº 71/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP), componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir sistema de diárias destinado a indenização de despesas de vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Como justificativas, juntam um TAC assinado junto ao MPPR de Pato Branco, a fim de regulamentar, por lei, a instituição de diárias no Poder Legislativo.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

A regulamentação das diárias da Câmara Municipal de Pato Branco fora feita pela Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009, cuja sistemática muito bem funcionou (e vem funcionando) até o presente momento, não havendo quaisquer questionamentos de ordem jurídica e política no uso deste instituto pelos servidores e vereadores deste Legislativo.

Contudo, em maio do corrente ano o Ministério Público da Comarca notificou a Câmara Municipal quanto a possível interesse em firmar um TAC com relação ao sistema de diárias, especialmente no que diz respeito ao ato normativo a ser veiculado a sua regulamentação, que até então era por Resolução.

Na investigação feita pelo MP não se constatou qualquer ilegalidade na forma e no uso das diárias, mas tão-somente, basicamente, incongruência na escolha do ato normativo para sua instituição, devendo, segundo a *parquet*, ser veiculado por LEI.

Este é, então, o principal motivo desta proposição legislativa, oportunidade em que se aproveitou, outrossim, para realizar alguns ajustes

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

procedimentais na concessão das diárias, sempre voltado ao princípio da transparência pública.

A Câmara Municipal é um órgão transparente, austero com o dinheiro público e preocupado com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade.

De mais a mais, no que se refere à iniciativa do objeto do projeto de lei, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, **sua organização,** funcionamento e segurança.

É o típico caso de organização da Câmara, porquanto a finalidade é definir a sistemática de liberação e uso das diárias pelos servidores e vereadores da Casa.

Os motivos e fundamentos da proposição em tela são inerentes à análise de mérito de cada Vereador, cabendo-nos tão-somente o exame jurídico do caso em tela.

É clarividente que projeto de lei contempla as normas legais aplicáveis à espécie, atendendo-se, ainda, aos princípios da legalidade, moralidade e transparência pública.

No que diz respeito aos valores e à limitação do número de diárias, do mesmo modo o projeto caminha no sentido de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente levando-se em consideração aos valores praticados por outros órgãos públicos semelhantes ao porte da Câmara Municipal de Pato Branco.

Inobstante, como dito alhures, a análise última cabe aos vereadores, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, atendendo-se todo o regramento jurídico aplicável, além de vários princípios inerentes à Administração Pública.

De outra banda, recomenda-se a confecção de **emenda modificativa** ao §3º, do art. 1º, com a seguinte redação:

> Art. 1º.....
>
> §3º O ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, contendo de forma resumida o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem e o valor concedido.

Outrossim, sugere-se que em sede de **redação final** sejam ajustados os arts. 5º e 10, porquanto inexiste na estrutura organizacional da Câmara o "Setor de Recursos Humanos".

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto de resolução.

Pato Branco, 21 de junho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2017

Autor: Carlinho Antonio Polazo - PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antônio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora, Carlinho Antonio Polazo - PROS (presidente), Rodrigo José Correia – PSC (Vice-presidente), Marco Antônio Augusto Pozza – PSD (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (2º Secretário), visa Instituir sistema de diárias destinadas à indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

Protocolo Geral -07-Ago-2017-13:35-030034-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

ANÁLISE

O projeto de Lei em análise prevê a instituição de sistema de diárias destinado à indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

O projeto justifica-se, uma vez que, o Ministério Público do Estado do Paraná instaurou Termo de Ajustamento de Conduta, para que fosse publicada Lei de alteração na concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Termo baseou-se no Inquérito Civil nº MPPR – 0105.17.000110-8, que constatou que as diárias eram embasadas na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009, e não em Lei. Além disso, não era especificado adequadamente o procedimento para a concessão das diárias, como indicação de destino e motivação, período de afastamento e respectiva comprovação do evento.

O parecer jurídido dessa Casa de Leis, alega necessário a promulgação da Lei analisada, pois, a regulamentação das diárias da Câmara está vigente apenas por Resolução. Não havendo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

impedimentos legais que possam barrar a tramitação do Projeto, e atendendo a todo o regramento jurídico aplicável o Parecer é favorável.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, constatamos a necessidade de emendas modificativas, mediante aprovação da mesma, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de agosto de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 71/2017,** que institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Ago-2017-09:24-000046-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o § 3º, do artigo 1º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º...

§ 3º O ato administrativo de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, contendo de forma resumida o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 3º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3° A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I — R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;
II — R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III — R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV — R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 5º que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 10 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 7 de agosto de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Claudemir Zanco – PDT

Fabricio Preis de Mello – PSD

Joecir Bernardi – SD

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

Marines Boff Gerhardt – PSDB

Moacir Gregolin – PMDB

Rodrigo José Correia – PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Vilmar Maccari – PST

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Carlinho Antônio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 71/2017, que dispõe sobre o sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Ago-2017-14:59-030059-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do artigo **Art. 1º §3º** que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º (...)

§3º O ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, contendo de forma resumida o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem e o valor concedido.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de agosto de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Senhor
Carlinho Antônio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 71/2017, que dispõe sobre o sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Ago-2017-14:59-030060-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do artigo **Art. 3º** que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º (...)

I- R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

II- R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

III- R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de agosto de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 25
Visto

Câmara Municipal de Palo Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2017, às 16:00, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 07/2017,** "Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.598/2011, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas e dá outras providências". O vereador relator Vilmar Maccari, expôs aos demais pares, que será implantado o sistema de bilhetagem eletrônica, e que na próxima frota da empresa vencedora da licitação, o sistema de cobrança contemplará todos os ônibus de transporte coletivo, sendo assim, considerando a manifestação do órgão gestor do sistema de transporte coletivo Municipal, o relator e os demais vereadores exararam **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei N°71/2017** "Institui sistema de diárias destinado à indenização de despesas de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica". O Presidente Relator, Fabricio, explanou aos demais pares, que o Projeto de Lei está dentro da legalidade, e busca apenas regulamentar em forma de Lei o sistema de concessão de diárias, que até então, é concedida através de Resolução, os vereadores membros então decidiram em exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação do referido projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de agosto de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 71/2017

Os Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS (Presidente), Rodrigo José Correia – PSC (Vice-presidente), Marco Antonio Augusto Pozza – PSD (1° Secretário)** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (2° Secretário)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto plenário o **Projeto de Lei nº 71/2017**, em epígrafe, o qual "Institui sistema de diárias destinadas à indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica".

O projeto em tela tem por objetivo, modificar a regulamentação do sistema de concessão de diárias, que até então, está sendo realizada, através da Resolução n°13, de 8 de dezembro de 2009, e não em Lei.

Através de um TAC assinado junto ao MPPR, a Câmara Municipal de Pato Branco vem através do proposto Projeto de Lei, especificar de forma transparente e dentro da legalidade um novo sistema de concessão de diárias.

Os valores serão fixados de acordo com o destino, disporá limitação anual de concessões, e ainda, os beneficiários deverão apresentar ao Departamento de Contabilidade, relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento. A atualização será anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo.

O Poder Legislativo Municipal, atenuado com a situação econômica que nosso país atravessa, está sendo transparente em manter os mesmos valores das diárias, concedidas até então.

Não havendo impedimentos legais a matéria objeto do projeto, após análise, pelo interesse público e pela legalidade, o **PARECER É FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 09 de agosto de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15-ago-2017 10:07 030119-1/2

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 71/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 71/2017, de 5 de junho de 2017 – Institui sistema de diária destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.**

Os insignes vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP), componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir sistema de diárias destinado a indenização de despesas de vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Como justificativas, juntam um TAC assinado junto ao MPPR de Pato Branco, a fim de regulamentar, por lei, a instituição de diárias no Poder Legislativo. No que diz respeito aos valores e à limitação do número de diárias, do mesmo modo o projeto caminha no sentido de observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente levando-se em consideração aos valores praticados por outros órgãos públicos semelhantes ao porte da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 31 de agosto de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Marines Boff Gerhardt-PSDB
(Membro)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Set-2017-17:04:03329-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29

PROJETO DE LEI Nº 71/2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato administrativo de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas e outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 30

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.

Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ....., DE..... DE.....DE .....[1].

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: Cargo/Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

Início: ____/____/____ Horário: _____

Término: ____/____/____ Horário: _____

Descrição[2]:

3. DADOS DA VIAGEM	4. MEIO DE TRANSPORTE
Destino: Saída da sede: ____/____/____ Horário: _____ Previsão de retorno à sede: ____/____/____ Horário: _____	( ) Veículo Oficial[3] ( ) Rodoviário Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA

Data: ____/____/____

_____

Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO

DATA: ____/____/____

_____

Assinatura e Carimbo do Presidente

[1] Para uso do Departamento de Contabilidade

[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

[3] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
CPF:
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM		**DESTINO**		**TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)**
DIA/MÊS	**CIDADE**		**DIA/MÊS**	
	DE	**PARA**		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

DATA DE ENTREGA	**ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**	**ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Ass

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco a "Semana do Meio Ambiente", para conscientização e educação em defesa do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a "Semana do Meio Ambiente", para conscientização e educação em defesa do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo reduzir as ações humanas que impactam negativamente ao Meio Ambiente, Recursos Naturais e sustentabilidade, por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização.

Art. 2º Em celebração à "Semana do Meio Ambiente" serão desenvolvidos projetos e atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à valorização do meio ambiente, observando-se as seguintes datas que fazem alusão ao Meio Ambiente:

I - Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
II - Dia Mundial do Meio Ambiente e dia da Ecologia: 5 de junho;
III - Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis: 7 de junho;
IV- Dia da combate à Desertificação e Seca: 17 de junho.

Art. 3º Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações educativas e movimentos de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar:

I - Palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;
II - Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;
III - Fóruns de debates entre Secretaria de Meio Ambiente, Sanepar, Copel, IAP, Escotemo e demais instituições e organizações públicas e privadas;
IV - Mutirões para limpeza em perímetro urbano e rural em nascentes, bosques, rios, parques e Áreas de Preservação Permanentes Urbanas
V - Blitz educativa;
VI - Distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;
VII - Desenvolvimento de ações publicitárias.

Art. 5º Fica a "Semana do Meio Ambiente" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Fabrício Preis de Melo e Renalce Moacir Dalchiavan

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição

§ 3º O ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial de Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;
I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;
III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;
IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas e outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.

Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo da participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações da classe.

Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (Presidente), Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Renalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AUGUSTINNO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº _____, DE____ DE _____, DE _____[1].
1. DADOS DO REQUERENTE
Nome: Cargo/Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS
Início: ____/____/____ Horário: _____
Término: ____/____/____ Horário: _____
Descrição[2]:

3. DADOS DA VIAGEM	4. MEIO DE TRANSPORTE
Destino: Saída da sede: ____/____/____ Horário: _____ Previsão de retorno à sede: ____/____/____ Horário: _____	( ) Veículo Oficial[3] ( ) Rodoviário Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA
Data: ____/____/____
_____
Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO
DATA: ____/____/____
_____
Assinatura e Carimbo do Presidente

[1] Para uso do Departamento de Contabilidade
[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária
[3] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
CPF:
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM		DESTINO		TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
DIA/MÊS	CIDADE DE	PARA	DIA/MÊS	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA AO CONSÓRCIO PINHAIS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 05 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO: R$ 454.050,00. PRAZO DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8304. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão especial de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 77/2017

Súmula: - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga o Pregão Presencial nº 48/2017, para fins de adequação nos descritivos dos itens pelo departamento responsável, de modo a viabilizar a ampla participação de eventuais empresas interessadas, sempre com vista à efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3o – O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017 – PROCESSO Nº. 060/2017 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 06/10/2017, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa prestadora de serviços de confecção de uniformes, para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde", pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência Anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição das interessadas, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30mm às 17h30mm, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 21 de setembro de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 172/2017

SUMÚLA: Exonera a pedido, em virtude de aposentadoria, IVETE PICOLOTTO GREVETTI do cargo de Zeladora;

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97, atendendo do protocolo nº 36724;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 18 de Setembro deste ano, em virtude de aposentadoria, a servidora IVETE PICOLOTTO GREVETTI, RG nº 3.236.108-0/SSP-PR, do cargo de Zeladora.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 173/2017

SÚMULA: Nomeia o Sr. RODOLFO ARTUR PICOLOTTO GREVETTI, para exercer o Cargo de Enfermeiro.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei, considerando o resultado do Concurso Público 01/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, RODOLFO ARTUR PICOLOTTO GREVETTI, portador do RG nº 8.928.301-9, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, a partir de 25 de setembro de 2017, percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 036/2017
CHAMAMENTO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2015

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei, considerando o resultado do Concurso Público 01/2015; **RESOLVE:** Art. 1º - Convocar a candidata aprovada no concurso, aberto pelo edital 001/2015, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia-PR, munida dos documentos entre os dias 21/09/2017 e 29/09/2017, de segunda feira a sexta feira, em horário de expediente da prefeitura, para assumir suas respectivas funções.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
561386	LUANA CASTILHO	8º

Art. 2º - A candidata aprovada poderá obter informações acerca da documentação a ser apresentada junto ao Departamento de Recursos humanos de Prefeitura de Clevelândia-PR.

Art. 3º - A candidata aprovada caso não compareça no prazo acima determinado para assumir a vaga ofertada, será automaticamente eliminada do concurso público.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas e outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2° A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7° As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.
Art. 8° As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.
Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.
Art. 9° As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.
Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.
Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.
Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1° Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2° Secretário).

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ....., DE..... DE ..... DE .....
DADOS DO REQUERENTE
Nome: Cargo/
Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS
Início: ____/____/_____ Horário: _____Término: ____/____/_____ Horário: _____Descrição:

3. DADOS DA VIAGEM	4. MEIO DE TRANSPORTE
Destino:	( ) Veículo Oficial
Saída da sede: ____/____/_____ Horário: _____	( ) Rodoviário Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Previsão de retorno à sede: ___/___/____ Horário: _____	Retorno: ____/____/_____ Horário: _____
	( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário _____
	Retorno: ____/____/____ Horário: _____
	( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA
Data: ____/____/_____

_____
Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO
DATA: ____/_____/_____

_____
Assinatura e Carimbo do Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM
APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
CPF:
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM	DESTINO			TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
DIA/MÊS	CIDADE		DIA/MÊS	
	DE	PARA		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		
DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.

Para uso do Departamento de Contabilidade

Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:4C25B340

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2017. Edição 1344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

REPUBLICAÇÃO
+ na Redação Final não tinha sido incluída a emenda ao 33º do art. 1º.
Cleiva

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato administrativo de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas e outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendopara issopreencher oformulário conformeAnexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 38

§ 2° A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7° As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.
Art. 8° As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.
Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.
Art. 9° As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.
Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.
Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.
Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução n° 13, de 8 de dezembro de 2009.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1° Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2° Secretário).

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

<table>
<tr><td colspan="2">ATO ADMINISTRATIVO N° ....., DE..... DE ..... DE .....</td></tr>
<tr><td colspan="2">DADOS DO REQUERENTE</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome: Cargo/Função:</td></tr>
<tr><td colspan="2">2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS</td></tr>
<tr><td colspan="2">Início: ____/____/_____ Horário: _____Término: ____/____/_____ Horário: _____Descrição:</td></tr>
<tr><td>3. DADOS DA VIAGEM</td><td>4. MEIO DE TRANSPORTE</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Destino:</td><td>( ) Veículo Oficial</td></tr>
<tr><td>( ) Rodoviário Saída: ____/____/_____ Horário: _____
Retorno: ____/____/_____ Horário: _____</td></tr>
<tr><td>Saída da sede: ____/____/_____ Horário: _____</td><td>( ) Aéreo Saída: ____/____/_____ Horário: _____</td></tr>
<tr><td>Previsão de retorno à sede: ____/____/_____
Horário: _____</td><td>Retorno: ____/____/_____ Horário: _____
( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. DATA E ASSINATURA</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data: ____/____/_____</td></tr>
<tr><td colspan="2">_____
Nome e Assinatura do Requerent</td></tr>
<tr><td colspan="2">6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) DEFIRO _____ N° DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA: ____/_____/_____</td></tr>
<tr><td colspan="2">_____
Assinatura e Carimbo do Presidente</td></tr>
</table>

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM
APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O

RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 39

NOME:				
CPF:				
CARGO:				
ROTEIRO				
ORIGEM	DESTINO			TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
DIA/MÊS	CIDADE		DIA/MÊS	
	DE	PARA		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS				
DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO		ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):				

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Para uso do Departamento de Contabilidade

Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F9BC912E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2017. Edição 1345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.817, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diárias destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho de mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato administrativo de concessão de diárias será publicado no órgão oficial de Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada à indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores de Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região audocentro;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas a outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I da esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.

Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é da autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Pelazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronaldo Maciel Dalchiavon (2º Secretário).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ____, DE ____ DE _____ DE ____[1].
1. DADOS DO REQUERENTE
Nome: Cargo/Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS
Início: ____/____/____ Horário: _____ Término: ____/____/____ Horário: _____ Descrição[2]:

3. DADOS DA VIAGEM	4. MEIO DE TRANSPORTE
Destino: Saída da sede: ____/____/____ Horário: _____ Previsão de retorno à sede: ____/____/____ Horário: _____	( ) Veículo Oficial[1] ( ) Rodoviário Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

[1] Para uso do Departamento de Contabilidade.
[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefones, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária.

5. DATA E ASSINATURA
Data: ____/____/____ _____ Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO DATA: ____/____/____ _____ Assinatura e Carimbo do Presidente

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
CPF:
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM	DESTINO			TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou
DIA/MÊS	CIDADE DE	PARA	DIA/MÊS	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

[1] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIOS:

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 037/2017, de 21 de setembro de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renascença – Pr, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO – R$ 159.166,80 (cento e cinquenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL DE REFERENCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei de Licitações.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99 – Centro, CEP 85.601-180, Francisco Beltrão – Paraná - CNPJ nº 77.812.519/0001-07.

CONTRATANTE: Município de Renascença – Pr.

Renascença – Pr, 22 de setembro de 2017.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 071/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Alberto Afonso Guollo Eireli.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e execução de calçadas em paver, plantio de grama, assentamento de meio fio e fornecimento de pedra britada.

VALOR TOTAL: 23.572,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2017
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2017)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: , Meira e Tedescatto LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos.

VALOR TOTAL: 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 22 de setembro de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 175/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 104/2017, com abertura em 21 de setembro de 2017, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designada pela Portaria nº 097/2017, declaro DESERTA a presente licitação.

Saudade do Iguaçu, 21 de Julho de 2017.

Clovis Zanella
Pregoeiro

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupiratinha, 58 - Fone: (46) 3344-8000 - Centro - CEP 85695-000 - Sulina - Paraná

CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Referente Edital de Emprego Público 002/2017

Retifica o item 12.1 do Edital de Emprego Público 002/2017, referente ao prazo de validade.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Referente Edital de Concurso Público 001/2017

Retifica o item 13.1 do Edital de Concurso Público 001/2017, referente ao prazo de validade.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 22 de setembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Rosalino Rombaldi, torna público que requereu ao IAP, a **Licença Ambiental Simplificada**, para Avicultura, no município de Saudade do Iguaçu - PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISPS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INTERDISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2017
Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONISPS, conforme segue:
Valor Global: 133.913,03
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte: 10 70 e 1000
Data: 20/09/2017

Alair José Gasparetto
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 84.968.338/0001-21 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Fabricação de móveis com predominância de madeira com validade até 20/12/2017 instalada na Avenida XV de Novembro, SN, bairro Cristo Rei, em Chopinzinho/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 84.968.338/0001-21 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Fabricação de móveis com predominância de madeira instalada na Avenida XV de Novembro, SN, bairro Cristo Rei, em Chopinzinho/PR.

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.138.332/0001-62
PONTO PEDRA, 1.960, CEP 85.601-000
C.E.P.: 85601-000 - Pato Branco - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensa

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 143/2017
b) Licitação Nº.: 04/2017-4
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 20/09/2017
e) Data de Adjudicação: Requisição 0
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):

Alair José Gasparetto

